



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 22 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será aquele fixado pela administração, que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderão ser reajustadas anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente serão concedidas aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de

Lei Municipal N.º 573/2026.

Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

1ª cidade em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeitura@caiana.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 22 de abril de 2026

seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação serão adimplidas aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, devendo ser do Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação serão pagas por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II – Tiver faltas injustificadas por 10 dias consecutivos;
- III – Encerrarem as suas matrículas;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Fica a critério de o Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de

capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José de Caiana-PB, 22 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

1º cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturajc@gmail.com